



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ nº 12.207.445/0001-26

LEI MUNICIPAL Nº 713, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de Memorial em homenagem aos mortos em decorrência da COVID-19 no âmbito municipal.

O Prefeito do Município de TAQUARANA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV, art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Memorial em homenagem aos cidadãos mortos em decorrência da COVI-19.

Art. 2º O Memorial terá como objetivo, entre outros:

- I - guardar a memória dos cidadãos mortos pela COVID-19;
- II - prestar homenagem às vítimas mortas pela COVID-19;
- III - marcar historicamente o enfrentamento e as consequências da pandemia no Município;
- IV - oferecer aos familiares, amigos e munícipes em geral um local de homenagem.

Art. 3º O Memorial deverá conter os seguintes elementos:

- I - foto do homenageado;
- II - nome completo;
- III - data de nascimento e óbito.

Art. 4º O Memorial localizar-se-á em espaço a ser destinado futuramente pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo deverá criar, nos mesmos termos do Memorial Físico, o Memorial Virtual a ser disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ nº 12.207.445/0001-26

Art. 7º Este Memorial será gerenciado pela Secretaria de Cultura.

Art. 8º O Memorial terá o nome do Senhor João Gomes Sampaio (JOÃO DEDINHO), o qual foi eleito Presidente desta Câmara no biênio 1991/1992, sendo Vereador no período de 2013/2016, eleito novamente Vereador no último pleito, e veio a falecer vítima da COVID-19, antes de sua posse.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 20 de outubro de 2021.


GERALDO CÍCERO DA SILVA
PREFEITO DE TAQUARANA/AL

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 20 de outubro de 2021.

VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Sec. Mun. de Administração e Finanças